

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO - UEIIA
REGIMENTO DE CONSULTA

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIDADE DE
EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO (UEIIA) DA UFSM PARA OS
CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A), GESTÃO 2022 – 2026**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA da UFSM, para a gestão 2022 a 2026.

CAPÍTULO II – DO GRUPO DE TRABALHO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O grupo proporá ao Conselho Diretor e será constituído por dois servidores, sendo um docente, um técnico-administrativos em educação, todos do quadro efetivo da UEIIA, e um representante dos pais, cuja criança esteja regularmente matriculada na unidade.

§ 1º - É vedado ao membro do Grupo de Trabalho para a Consulta participar como candidato neste processo.

§ 2º - É vedado ao membro do Grupo de Trabalho para a Consulta dar a sua opinião sobre o processo e/ou sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º - O Grupo de Trabalho terá como presidente o docente indicado pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria Administrativa da unidade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho permanecerá atento ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento de Consulta.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro do Grupo de Trabalho e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro do Grupo de Trabalho da Consulta impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho :

I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - Processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;

III - Decidir sobre a impugnação de votos ou candidaturas;

IV - Conduzir todo o processo de consulta;

V - Apurar e divulgar os resultados da consulta;

VI - Encaminhar ao Grupo de Trabalho os resultados do processo.

§ Único - O Grupo de Trabalho, se julgar necessário, poderá recrutar, nos segmentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho :

I - Convocar e dirigir as reuniões do Grupo de Trabalho ;

II - Emitir pronunciamento, ao acatar as decisões do Grupo de Trabalho;

III - Processar denúncias sobre seus membros;

IV - Decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional do Grupo de Trabalho de Consulta.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO III – DOS VOTANTES

Art. 8º - Terão direito de votar:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UEIA;

II - Todos os servidores técnico-administrativos em educação ativos da UEIA;

III - Um representante legal de cada criança regularmente matriculada na UEIIA. Caso mais de uma criança possua o mesmo represente legal, será necessário que no cadastro individual de cada criança conste endereços de email distintos, para fins de cadastro no sistema eletrônico de votação;

IV - Os Professores Substitutos da Carreira do Magistério Federal da UEIIA.

§ 1º - Os votantes servidores da UEIIA, que pertencerem a mais de um segmento, terão direito a apenas um voto.

Art. 9º - As Secretarias Administrativa da UEIIA fornecerão ao Grupo de Trabalho os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - O Grupo de Trabalho, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem a seguinte condição:

I - Ser professor do magistério federal e do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício na UEIIA.

Art. 11 - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – envio de requerimento de inscrição de chapa, com os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a), para o email gt.eleicoesueiiia2021@gmail.com . Este requerimento deverá ser assinado pelos requerentes;

II – esse grupo envia documento com resultado da inscrição ou, caso houver mais de uma chapa, com resultado da Consulta, à Direção Geral e esta encaminha ao Conselho Diretor a tramitação do processo do Grupo de Trabalho.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 12 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem no prazo e na forma prevista neste regimento.

Art. 13 - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do email gt.eleicoesueia2021@gmail.com.

Art. 14 - Após a homologação das inscrições, o Grupo de Trabalho publicará, no sítio eletrônico da UEIIA, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS

Art. 15 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para consulta à comunidade da UEIIA:

- I - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;
- II - Fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;
- III - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de spray de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;
- IV - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- V - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;
- VI - Fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha;
- VII - Os candidatos(as) terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto a UEIIA;
- VIII - Poderão ocorrer apresentações das propostas de gestão para o mandato, desde que haja concordância de todas as candidaturas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IX - Na apresentação das propostas de gestão para o mandato deverão participar os candidatos a Diretor(a) e/ou Vice Diretor(a);

X - As candidaturas disponibilizarão, na página web da UEIIA, as suas propostas de gestão para o mandato, bem como poderão utilizar meios digitais e as redes sociais para divulgação;

XI - Ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas em todos os atos da campanha;

XII - As candidaturas homologadas, bem como as demais informações pertinentes ao processo de consulta serão disponibilizadas na página web da UEIIA.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 16 - A consulta à comunidade deverá ser realizada dentro de um processo claro e limpo, sendo condenada qualquer atitude contrária por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ Único - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exclusão do processo de consulta.

Art. 17 - A consulta adotará o sistema proporcional com setenta por cento (70%) dos votos para servidores federais (docentes e técnico-administrativos em educação) ativos, trinta por cento (30%) dos votos para os representantes das crianças.

§ 1º - A contagem dos votos para cada chapa será de acordo com a seguinte equação:

$$V = \left[\frac{nvs\alpha * 70}{ns\alpha} + \frac{nv\alpha * 30}{n\alpha} \right]$$

onde:

V = percentual total de votos obtidos pela chapa;

*nvs*a = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) ativos;

nsa = número de servidores (professores e técnico-administrativos) aptos a votar;

nva = número de votos de representantes das crianças;

na = número de representantes das crianças aptos a votar;

§ 2º - No caso de haver uma única candidatura inscrita para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), não haverá consulta, sendo a mesma encaminhada ao Conselho Diretor da UEIIA.

§ 3º - Uma lista tríplice, com votação pelo Conselho Diretor da UEIIA, com nomes de Diretor e Vice-diretor deve ser encaminhada pela Direção Geral da Unidade ao Reitor, ao final desse processo.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 18- O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 19 - A Consulta à Comunidade da UEIIA será realizada através do Sistema de Votação Online da UFSM, por meio da plataforma *Helios Voting*, implementado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 20 - Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto ao Grupo de Trabalho da Consulta, o congelamento das células e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21 - O voto se dará mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e representantes dos discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 22 - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 23 - Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção. Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre o Grupo de Trabalho de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para o Grupo de Trabalho de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I – número de votos por chapa;
- II – votos em branco.

Art. 25 - O Grupo de Trabalho de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 17º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UEIIA e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 – No processo de apuração, será permitido a presença de um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto do Grupo de Trabalho de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

Art. 27 - Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da UEIIA.

CAPÍTULO X – DAS DATAS E PRAZOS

Art. 28 - As datas e prazos do Processo de Consulta serão:

DATAS	ATIVIDADES
22/10/2021	Divulgação do Regimento de Consulta na página da web da UELIA e envio por e-mail a todos os servidores lotados na UELIA.
25/10/2021 e 26/10/2021	Inscrições das candidaturas até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
27/10/2021	Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.
28/10/2021	Encerramento do prazo de impugnação das inscrições até 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
29/10/2021	Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.
29/10/2021	Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta. Caso se tenha apenas uma candidatura homologada, nesse mesmo dia o grupo de trabalho da consulta encaminha ao Conselho Diretor da unidade a informação da única candidatura homologada e encerra-se o processo de consulta.
03/11/2021	Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes às 12h (meio-dia)
04/11/2021	Publicação da listagem definitiva da relação dos votantes.
03/11/2021 a 10/11/2021	Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.

11/11/2021	Realização da consulta no horário das 8h e 30min (oito horas e trinta minutos) às 23h e 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
12/11/2021	Apuração da consulta.
12/11/2021	Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.
17/11/2021	Encerramento do período de encaminhamento de recursos às 12h (meio-dia).
17/11/2021	Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor (até às 18 horas)
18/11/2021	Reunião do Conselho Diretor, às 18 horas, para votação da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor, através de link que será enviado por convocação.

CAPÍTULO XI – DO MANDATO DO DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A)

Art. 29 - O mandato será de quatro (4) anos. A começar em janeiro de 2022.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento de Consulta serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho de Consulta.

GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA

Profª Cláudia Honnef– Presidente

Téc. Adm. Camila Schmitt da Silva Pires

Representante Discente Fabricio Michels